



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9 Ed. Parque Corporate, Bloco C, 1º, 2º e 3º andares, - Bairro Asa Sul
Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares, CEP 70308-200 Brasília-DF
Telefone: (61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23477.014041/2018-10

1. **OBJETIVO**

Contratação de inscrições no Seminário de Concurso Público e Admissão de Pessoal – Questões Fundamentais para colaboradores da Ebserh Sede.

2. **OBJETO**

Trata de solicitação de custeio de inscrições para a participação de **2 (dois) colaboradores: Ana Paula Santos de Lima**, chefe do Serviço de Seleção de Pessoal, e **Janaína Barros de Carvalho**, assistente administrativo, lotadas na Coordenadoria de Planejamento de Pessoal (CPP/DGP), para participar do **Seminário de Concurso Público e Admissão de Pessoal – Questões Fundamentais**, no período de **21 a 23 de maio de 2018**, em Brasília - DF.

3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.0.1. O concurso público é a forma utilizada para selecionar os profissionais que compõem a força de trabalho da Ebserh, o qual deve ser estruturado dentro da legalidade, respondendo em seu edital às demandas específicas da Empresa, dos Hospitais Universitários e aos pré requisitos constitucionais. Ter profissionais da Ebserh participando de Seminários que tenham como foco principal a temática dos concursos públicos é fundamental para adquirir e aprimorar o conhecimento sobre todos os aspectos desse processo de admissão.

3.0.2. O objetivo principal do Seminário Nacional sobre concurso Público e Admissão de Pessoal é fazer com que os participantes aprofundem os temas essenciais ligados ao planejamento, execução e controle dos concursos públicos e da admissão de pessoal, visto que sua realização para o preenchimento de cargos na Administração Pública é uma exigência constitucional. Serão tratadas as contratação de instituição para realizar concurso público, previsão de cotas, elaboração de editais, respostas aos órgãos de controle, contratos por prazo determinado e acordos sobre a matéria. Este Seminário será uma oportunidade de conhecer novas experiências e oportunidades na área de concurso público.

3.0.3. A capacitação tem entre o seu público-alvo os examinadores, membros de comissões de concurso e bancas de avaliação, gestores, procuradores e técnicos; Gestores de empresas estatais e gestores da área de recursos humanos; Administradores públicos em geral; Assessores jurídicos e técnicos e controladores internos; Auditores e contadores, o que está alinhado as atribuições das pleiteantes nesta Instituição.

3.1. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1.1. Como resultado com a viabilização da referida capacitação, busca-se o aperfeiçoamento nos processos de trabalho.

3.2. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

3.2.1. A partir da criação da Ebserh, a instituição passou a ser a responsável pela gestão dos hospitais universitários federais. Sua missão é aprimorar a gestão dos HUFs, prestar atenção à saúde de excelência e fornecer um cenário de prática adequado ao ensino e pesquisa para docentes e discentes. Nesse sentido, para alcançar tais resultados, a Diretoria de Gestão de Pessoas tem atuado para garantir o provimento e desenvolvimento da força de trabalho.

3.2.2. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas elabora anualmente o Plano Desenvolvimento de Competências cujo compromisso é a promoção de ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento

profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados sejam multiplicadores do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria da qualidade de vida no trabalho. Este Plano não esgota todas as demandas por ação de capacitação da Empresa. As demandas não contempladas e que surgirem como prioritárias ao longo do ano, devem ser priorizadas, tendo as de ações de capacitação como soluções para as mesmas.

3.3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.3.1. A entidade promotora do evento é a **CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA ME**, empresa especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos voltados para os Agentes Públicos, com atuação nas mais diferentes áreas da Administração Pública, realizando cursos abertos e *In Company*. Sua missão é promover cursos, treinamentos e capacitações à Gestão Pública, oferecendo conhecimento e atualizações para que as competências dos agentes públicos estejam sempre em constante melhoria.

3.3.2. Destacamos que a contratação do treinamento pode ser feita com inexigibilidade de licitação, já que não é viável a competição neste particular caso, como declara o permissivo legal art. 25, II da lei de licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato

3.3.3. Os serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais aparece o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, são descritos no art. 13 da lei nº 8.666/93:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

3.3.4. Os serviços de capacitação e aperfeiçoamento foram expressamente reconhecidos como tal pelo TCU, conforme trecho da Decisão nº 439/1998 — Plenário:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;”

3.3.5. Ressalta-se que o presente serviço, conforme se vê do art. 13, VI, da L. 8.666/93, é considerado como sendo técnico especializado, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual, como versa o trecho do voto da já citada Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo

desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.”

3.3.6. Importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1.074/2013 – Plenário: “15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.)

3.3.7. Ademais a nova lei das estatais, Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública ratifica:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.3.8. Quanto à singularidade:

3.3.8.1. O Programa Crescer com Competências, lançado em 2015 pela Diretoria de Gestão de Pessoas, tem como objetivo proporcionar o crescimento profissional de nossos colaboradores, mediante a identificação das lacunas de competências apontadas na gestão de seu desempenho, para viabilizar o alcance dos objetivos da organização. A capacitação proposta irá desenvolver as competências técnicas das colaboradoras do Serviço de Seleção de Pessoal, de modo a propiciar aperfeiçoamento sobre os processos de admissão de pessoal.

3.3.8.2. A singularidade do serviço se materializa, portanto, na metodologia empregada, no sistema pedagógico, no material e recursos didáticos, no enfoque do conteúdo a ser ministrado, na preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados, que são o que afinal importa obter. Nada disso pode ser predeterminado por ser característica única de quem a realiza.

3.3.9. Quanto à notória especialização:

3.3.9.1. A notória especialização se manifesta por meio da atuação dos palestrantes (SEI nº 0089007), a qual destacamos a formação e experiência desses profissionais:

- Fabrício Mota ([currículo lattes](#)) possui graduação, mestrado e doutorado em Direito. É Procurador do Ministério Público de Contas - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Professor Adjunto da Universidade Federal de Goiás. Possui obras publicadas. Tem experiência na área do Direito Público, com ênfase em Direito Administrativo, atuando principalmente nos seguintes temas: licitação, contratos públicos, concurso público, regime jurídico administrativo, servidor público.
- Adriana Pagaime ([currículo lattes](#)) é pedagoga e doutoranda em Educação na Universidade de São Paulo. Autora de artigos e capítulos de livros sobre cotas em concursos públicos. Ministra cursos e treinamentos sobre concursos públicos, atendimento aos candidatos com deficiência e política de cotas.
- Saulo Coelho ([currículo lattes](#)) possui graduação, mestrado e doutorado em Direito e foi bolsista CAPES do programa de estágio pós-doutoral no exterior. É professor efetivo da Faculdade de Direito da Universidade

Federal de Goiás. É autor de diversos artigos, livros e capítulos de livros.

- Rita Tourinho ([currículo lattes](#)) possui graduação e mestrado em Direito. É Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, além de atuar como professora da Universidade Federal da Bahia. Tem vários artigos publicados e 2 livros, entre estes “Concurso Público no Ordenamento Jurídico Brasileiro”.
- Victor Amorim ([currículo lattes](#)) é mestre em Direito Constitucional. Analista Legislativo do Senado Federal e Professor de pós-graduação. Publicou diversos artigos em periódicos, além de livros e capítulos de livros, entre estes “Licitações e Contratos Administrativos”.
- Heloísa Helena M. Godinho ([currículo lattes](#)) é mestranda em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Professora de Direito Financeiro e Direito Tributário da Escola Superior da Magistratura do Estado de Goiás. E Conselheira Substituta do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

3.3.9.2. Entende-se que a instituição promotora - escolhida pela área demandante/PPP-DGP, conforme Memorando - SEI nº 2/2018/PPP/DGP-EBSEH (SEI nº 0085290) - reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a contratação é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação dos objetivos almejados. Ademais, a notória especialização é fruto da análise discricionária do agente público.

3.3.9.3. Tendo sido esclarecido o cumprimento dos requisitos legais da contratação pretendida, em consonância com a doutrina e jurisprudência, acredita-se ser possível encaminhar o projeto com o enquadramento proposto.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor de inscrição individual é de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais), totalizando R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais) para 2 inscrições. A empresa promotora concedeu um desconto total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Desse modo **o valor final será R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, conforme descrito em proposta (SEI nº 0089006).

4.2. A pesquisa de preços encontra-se no despacho (SEI nº 0089273), que integra este processo.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A Ebserh designou formalmente gestor e comissão de apoio técnico para acompanhar e fiscalizar as contratações referentes à capacitação dos colaboradores Ebserh, por meio da Designação nº 54/2017, de 18 de setembro de 2017.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas terá como responsabilidade a solicitação de pagamento da taxa de inscrição neste evento de capacitação.

6.2. Diante do exposto, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas considera válida a participação das empregadas do Serviço de Seleção de Pessoal, visto que atuam diretamente com o gerenciamento e acompanhamento dos certames que ocorrem na Ebserh. Reiteramos que a capacitação constitui oportunidade para o desenvolvimento de competências por meio da qualificação profissional.

7. ANEXOS

7.1. Memorando - SEI nº 2/2018/PPP/DGP-EBSEH (SEI nº 0085290).

7.2. Folder do evento (SEI nº 0085309).

7.3. Formulários de Solicitação de participação em evento de capacitação (SEI nº 0088234 e 0088293).

7.4. Comprovante de inscrição (SEI nº 0088336)

7.5. Proposta comercial da empresa promotora (SEI nº 0089006).

7.6. Currículo dos palestrantes (SEI nº 0089007).

7.7. Pesquisa de preço - Despacho SEI - SCAD/CDP/DGP (SEI nº 0089273) e Notas de Empenho (SEI nº 0089277, 0089280 e 0089301).

LARISSA SORAYANE BEZERRA SOARES
COSTA DE PAULA

ARLETE MARIA

Psicóloga
do Serviço de Capacitação e Avaliação de Desempenho

Chefe

De acordo. Remeta-se à Diretora de Gestão de Pessoas Substituta para apreciação.

MARA ANNUMCIATO

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminha-se à Diretoria de Administração e Infraestrutura para ser prosseguido o tramite de contratação.

RENATA TIEMI MIYASAKI

Diretora de Gestão de Pessoas Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Sorayane Bezerra Soares, Psicólogo(a)**, em 19/04/2018, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlete Maria Costa De Paula, Chefe de Serviço**, em 19/04/2018, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina De Carvalho Anunciato, Coordenador(a)**, em 20/04/2018, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Tiemi Miyasaki, Diretor(a), Substituto(a)**, em 20/04/2018, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0088820** e o código CRC **52A895E9**.

Referência: Processo nº 23477.014041/2018-10 SEI nº 0088820